



# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJÁS

JOÃO NASCIMENTO E SILVA FILHO  
Presidente

JOSÉ FERNANDES GONÇALVES  
1º Secretário

JOSÉ ADRUIL LOBATO  
2º Secretário

ELINAI BARROS DE SOUZA  
Vereadora

LEOPOLDO DE SOUZA CHAVES  
Vereador

RAIMUNDO SOCORO SÁ TABOSA  
Vereador

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS NASIMENTO  
Vereador

ABENATAR CORRÊA GONÇALVES  
Vereador

JOÃO DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA MARTINS  
Vereador



## **RESOLUÇÃO Nº 036, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Anajás e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **SEÇÃO I DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º A Câmara Municipal de Anajás, realizará seus trabalhos em edifício próprio, situado na Avenida Barão do Rio Branco, 27, salvo deliberação em plenário que vise mudar sua sede temporariamente.

Art. 2º A sede da Câmara Municipal, só poderá ser utilizada para atos pertinentes a sua função, e, além destes, para atos oficiais ou convenções partidárias, mediante autorização do Presidente.

#### **SEÇÃO II DA SEDE DE INSTALAÇÃO**

Art. 3º No dia 1º de janeiro, data designada para a posse dos vereadores eleitos, as 10h00min, realizar-se-á, sob a direção do vereador mais votado, a sessão de instalação da legislatura.

Art. 4º A sessão de instalação obedecerá à seguinte ordem do dia:

I – A mesa declarará aberta a sessão e fará a chamada do vereador mais votado para presidir a sessão;

II – Entrega à Mesa do Diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

III – Prestação de Compromisso;

IV – Eleição e Posse dos membros da Mesa;

V – Indicação dos Líderes de bancada;

VI – Prestação de compromisso e Posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 5º O compromisso referido no inciso III do artigo anterior, será representado da seguinte forma:

a) O Presidente lerá a fórmula:

“PROMETO CUMPRIR AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EXERCER MEU MANDATO SOB INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”



b) Cada Vereador chamado nominalmente, a seguir, deverá responder: “ASSIM PROMETO”

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores presentes, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

“DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO”

§ 1º Senão houver Vereador presente à sessão de Instalação da Legislatura, caberá ao Juiz de Direito da Comarca, receber o compromisso do Prefeito, dando posse ao mesmo.

§ 2º Na eleição da Mesa proceder-se-á de acordo com o previsto no artigo seguinte.

Art. 7º Imediatamente após a eleição dos Membros da Mesa, a Câmara receberá o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, dando posse aos mesmos, aplicando-se o que dispõe o art. 60 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

### **CAPITULO III DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 8º A eleição da Mesa ou preenchimento de vagas na mesma far-se-á por escrutínio secreto, observados os seguintes requisitos:

- 1 – Presença da maioria absoluta dos vereadores;
- 2 – Cédulas impressas ou datilografadas;
- 3 – Cédula única para eleição simultânea de mais de um Membro da Mesa, com indicação junto ao nome, do cargo para o qual será votado;
- 4 – Chamada dos votantes;
- 5 – Colocação da cédula na urna à vista do Plenário;
- 6 – Escrutinação dos votos pelo secretário e proclamação pelo Presidente;
- 7 – Em caso de empate concorrerão a um segundo escrutínio;
- 8 – Se persistir o empate; ocupará o cargo o Vereador concorrente mais votado eleito nas eleições municipais.

Parágrafo Único – O registro de chapa será junto à Mesa no prazo de 48 horas antes da eleição.

### **CAPITULO III DA MESA**

Art. 9º A Mesa, que é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara, compõe-se de um Presidente, dois secretários, com mandato de dois anos.

§ 1º Nenhum membro da Mesa, presente à Sessão, poderá deixar sua cadeira sem que a faça ocupar por um substituto.

§ 2º Salvo quando estiver fazendo uso da palavra ou debatendo a matéria, através de apartes, nenhum Membro da Mesa poderá estar em Plenário sem ocupar o lugar correspondente.

§ 3º Qualquer Membro da Mesa poderá ser substituído pelo voto de dois terço dos Membros da Câmara, quando faltoso, negligente ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

§ 4º Considerar-se-á faltoso o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco sessões consecutivas, sem causa justificada, ou que, por dez sessões alternadas deixar de ocupar o seu lugar durante a Ordem do Dia, em cada sessão Legislativa.



§ 5º Os Membros da Mesa, serão respectivamente, substituídos na ordem hierárquica.

§ 6º Na ausência de ambos os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador a desempenhar, no momento, as respectivas funções.

## **SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art. 10 Além das atribuições definidas no art. 23 da lei Orgânica compete a Mesa:

- I – Providenciar sobre a regularidade dos trabalhos da Câmara;
- II – Propor Alterações no Regimento Interno da Câmara;
- III – Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar o seu Regulamento;
- IV – Resolver sobre os pedidos de informações, emitidos em plenário pelos vereadores;
- V – Exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;

## **SEÇÃO II DO PRESIDENTE**

Art. 11 O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente, além das atribuições consignadas no art. 37 da Lei Orgânica:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar aos Vereadores, que estejam na Sede do Município, com antecedência mínima de 24 horas a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de destituição
- b) Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Apresentar proposição a consideração, em face de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- f) Apresentar proposição à consideração do Plenário devendo afastar-se da Presidência para discutir.

II – Quanto às atividades administrativas:

- a) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- b) Encaminhar os processos às Comissões Permanentes e incluí-los na pauta;
- c) Zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como, dos concedidos às Comissões Permanentes e ao Prefeito;
- d) Anotar, em cada documento, a decisão tomada;
- e) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem o Parecer das Comissões e, antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação;



- f) Convocar a Mesa da Câmara;
- g) Executar as deliberações do Plenário;
- h) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou dos Presidentes das Comissões.

### III – Quanto às sessões:

- a) Presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do Regimento Interno;
- b) Determinar ao Secretario a leitura da Ata e das Comunicações dirigidas a Câmara;
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente, à Ordem do Dia e à Explicação pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e) Submeter à discussão e votação a matéria constante da Ordem do Dia;
- f) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento Interno e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- j) Decidir sobre o impedimento do Vereador para votar em matéria de seu interesse pessoal;
- k) Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e, proclamar o resultado;
- l) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa no Regimento;
- m) Anunciar o término das sessões, avisando, antes, os Vereadores sobre a Sessão seguinte;

### IV – Quanto aos serviços da Câmara:

- a) Remover e readmitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes férias e abono de faltas;
- b) Superintender o serviço da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;



d) Proceder às licitações para compras, obras, serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua secretaria, exceto os livros destinados as Comissões Permanentes;

f) Fazer, a fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV – Quanto a Polícia Interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) Permitir que qualquer cidadão assista as sessões da Câmara na parte do recinto para tal fim, desde que:

1 – Apresente-se decentemente trajado;

2 – Não porte armas;

3 – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

4 – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

5 – Respeita os Vereadores;

6 – Atenda as determinações da Presidência;

7 – Interpele os Vereadores.

c) Obrigar a se retirarem do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses preceitos;

d) Determinar, a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração, efetuar a prisão em flagrante, apresentando ao infrator à autoridade competente para a lavratura do auto e instauração de processo crime correspondente, para a instauração do inquérito;

f) Admitir no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da secretaria administrativa, estes, quando em serviço.

### **SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS**

Art. 12 Compete ao Primeiro Secretário:

I – Receber o expediente e dar-lhe o devido encaminhamento;

II – Ler, perante a Câmara, a matéria do expediente e despachá-la;

III – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV – Anotar o resultado da votação;



V – Inspeccionar o serviço da Secretaria da Câmara, fiscalizar as suas despesas, propor medidas à Mesa; fazer observar o regulamento de serviços e interpretá-lo;

VI – Assinar com o Presidente os Atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

VII – Assumir a Presidência na ausência do Presidente.

Art. 13 Compete ao Segundo Secretário:

I – Redigir e fazer transcrever as atas e proceder a sua leitura;

II – Ler os pareceres de Comissões e emendas apresentadas a Câmara;

III – Tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra durante as discussões;

IV – Fazer a inscrição dos oradores;

V – Assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa, as atas das sessões e os autógrafos destinados à sanção;

VI – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

#### **CAPITULO IV DOS LÍDERES**

Art. 14 Os líderes são porta-vozes dos partidos ou das coligações partidárias e se intermediários entre elas e os Órgãos da Câmara.

Art. 15 Os líderes e Vice-Líderes, no início de cada sessão legislativa, serão indicados, por escrito, à Mesa, pelas respectivas Bancadas que o elegerão.

Parágrafo Único – O Vice-Líder é o substituto líder em suas licenças, ausências ou impedimentos.

Art. 16 Compete aos Líderes:

I – Representar as respectivas bancadas;

II – Indicar os membros para integrarem as Comissões Permanentes ou especiais;

III – Emendar proposições na fase das discussões;

Art. 17 As comunicações a que se refere este artigo serão feitas no espaço de 5 (cinco) minutos e são reservadas exclusivamente aos Líderes, que, entretanto, poderão delegá-las excepcionalmente, a um dos liderados.

#### **CAPÍTULO V DOS VEREADORES**

Art. 18 – São obrigações dos Vereadores:

I – Comparecer nos dias designados, onde estiver instalada a Câmara Municipal, à hora designada para início da sessão.



II – Desempenharem-se dos encargos para que forem designados, salvo tendo motivo justo que será sujeito a consideração da Câmara.

III – Prestar informações e emitir pareceres de que houverem sido incumbidos com a possível urgência;

IV – Propor a Câmara, por escrito, todas as medidas que forem julgadas convenientes ao interesse do município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar as que forem julgadas prejudicadas ou contrárias ao interesse público.

Art. 19 O Vereador receberá, por intermédio da Secretaria da Câmara, todas as correspondências ou papéis que forem destinados.

Art. 20 As vagas na Câmara Municipal, verificar-se-ão nos seguintes casos:

I – Extinção ou cassação de mandato;

II – Renúncia;

III – Falecimento.

## **SEÇÃO I DA LICENÇA**

Art. 22 A renúncia só se verifica se apresentada por escrito, com firma reconhecida e independente da aprovação da Câmara, mas, somente se tornará efetiva depois de lida no Expediente.

Art. 23 A Câmara é composta das seguintes Comissões:

I – Permanentes;

II – Temporárias;

III – Opcionais.

Art. 24 As Comissões Permanentes são órgãos normais de estudos de matérias submetidas à apreciação da Câmara e sua duração é de dois anos.

Art. 25 As Comissões Temporárias, constituídas para estudos especiais, terão a duração e a constituição que forem prefixadas pelo ato que as constituírem.

Art. 26 As Comissões Opcionais se destinam a representação da Câmara em atos e solenidades a que deva comparecer e se extinguem com sua realização.

Art. 27 A Comissão que não se instalar no prazo de cinco dias, após a nomeação dos seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos regimentais, será declarada extinta, salvo se, para a última hipótese, a maioria dos seus membros requererem à Presidência a este se deferir, prorrogação do prazo por igual período.

Art. 28 Na constituição de Comissões é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos ou blocos partidários que participem da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de três Comissões Permanentes.

Art. 29 As Comissões, elegerão, dentre os seus membros, um Presidente em reunião presidida pelo mais idoso.





Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Presidente e dirigirá os trabalhos das Comissões o mais idoso de seus membros.

Art. 30 As matérias encaminhadas às Comissões serão relatadas por um de seus membros, após designação escrita feita pelo Presidente, no processo, nas quarenta e oito horas seguintes ao recebimento do processo, devendo o relator designado se manifestar no prazo de cinco dias.

§ 1º Qualquer membro da Comissão poderá dar voto em separado ou assinar restrições.

§ 2º É facultado ao Presidente das Comissões requerer audiência prévia da Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento.

Art. 31 Havendo matéria, as Comissões permanentes reunir-se-ão diariamente, devendo a Secretaria informar a pauta aos respectivos presidentes.

§ 1º Poderá haver reunião extraordinária, convocada pelos respectivos Presidentes de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

§ 2º As Comissões não se reunirão nas horas que coincidam com as sessões ordinárias da Câmara.

Art. 32 As Comissões deliberarão por maioria de votos presentes a maioria de seus membros

Art. 33 Se o Relator designado não apresentar o Parecer dentro do prazo previsto no art. 30, serão os autos cobrados e designado novo Relator para opinar em idêntico prazo.

Art. 34 Durante a discussão de qualquer matéria, os membros das Comissões poderão usar da palavra por duas vezes pelo prazo de cinco minutos e o relator terá o direito de réplica, por igual prazo.

§ 1º Encerrada a discussão e votado o parecer se, aprovado, será assinado pelos membros presentes.

§ 2º Se na discussão do parecer houver alterações com a qual concorde o Relator, ser-lhe-á concedido prazo de 48 horas para nova redação.

Art. 35 Os Presidentes das Comissões concederão vistas de matéria em debate, respeitando o prazo de cinco dias.

Art. 36 É permitido a qualquer Vereador não integrante de Comissões, assistir às suas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 37 As Comissões terão ao seu dispor, designado pelo chefe do Setor de administração, um funcionário que se encarregará da lavratura das respectivas Atas, em livro especial, serviços de arquivo e guarda de processos.

Art. 38 A remessa de matéria às Comissões será feita por intermédio da Secretaria e entregue ao respectivo Presidente, no prazo improrrogável de 48 horas.

§ 1º Os pareceres e processos enviados pelas Comissões à Mesa, serão encaminhados, também, por intermédio da Secretaria, sujeitos ao mesmo prazo.

§ 2º A remessa de processo de uma Comissão para outra será feita pelo Presidente da Câmara e registrada no protocolo.



Art. 39 É vedado, o membro de Comissões, relatar proposições de sua autoria, de iniciativa de Vereador ligado a ele por força de parentesco e, em assunto de interesse pessoal.

§ 1º O Vereador que pertencer a mais de uma Comissão só poderá relatar o mesmo processo em uma única Comissão da qual faça parte.

§ 2º O Parecer da Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento, que, pela maioria absoluta de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade de proposição será enviado imediatamente ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia. Se o Plenário julgar constitucional, a proposição seguirá a tramitação normal.

## **SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA**

Art. 40 Aos Presidentes das Comissões compete:

- I – Comunicar à hora e o dia da reunião ordinária, na forma artigo 31 deste regimento;
- II – Convocar de ofício, ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias, conforme dispõe os parágrafos 1º e 2º do art. 31 deste Regimento;
- III – Presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar os debates;
- IV – Dar conhecimento às Comissões de toda a matéria recebida e despachada;
- V – Designar relatores para matéria sujeita a parecer;
- VI – Conceder a palavra, advertir o orador, ou interrompê-lo quando estiver falando sobre matéria vencida;
- VII – Colher os votos e proclamar os resultados;
- VIII – Conceder vista assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-la;
- IX – Representar as Comissões e solicitar ao Presidente da Câmara o preenchimento das vagas que ocorrerem;
- X – Fazer ler, pelo secretário da Comissão, a ata da reunião anterior;
- XI – Resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões se ordem suscitada na Comissão;
- XII – Prestar à Mesa, quando solicitado, as informações necessárias ao andamento dos processos que se encontram em suas Comissões;

Art. 41 Dos atos e deliberações do Presidente das Comissões, sobre questões de ordem, caberá recurso de qualquer Membro para o Presidente da Câmara.

Art. 42 Os Presidentes das Comissões não poderão funcionar como relator, na qual for Presidente.

## **SEÇÃO III DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 43 As comissões Permanentes são:



I – Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento;

II – Comissão de Obras, Viação, Posturas Municipais e Bens Patrimoniais;

III – Comissão de Saúde, Educação, Comércio e Estatística.

Art. 44 Os Líderes enviarão ao Presidente da Câmara a relação de suas bancadas, para as diferentes Comissões.

Parágrafo Único: Não recebendo o Presidente da Câmara a relação, designará ele próprio, a constituição das Comissões observando o disposto no art. 28 e quando possível e especialização de cada Vereador.

Art. 45 Todos os Vereadores, exceto o Presidente da Câmara, participarão as Comissões Permanentes.

Art. 46 Os suplentes convocados substituirão os Vereadores licenciados nas Comissões Permanentes de que, estes faziam parte.

Parágrafo Único: A substituição não investe o suplente em função de Presidente da Comissão de que o substituído fosse titular.

#### **SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES**

Art. 47 À Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento compete:

a) Opinar sobre:

I – O aspecto constitucional ou legal das proposições que lhe forem distribuídas pela Mesa ou por solicitação de outras Comissões ou de qualquer Vereador;

II – Toda a matéria que necessita de parecer sobre o seu mérito e que não encontra guarida em outra Comissão;

III – Sobre os Vetos do Prefeito

b) Proceder às medidas:

I – De responsabilidade do Prefeito, no caso não aprovação de suas contas;

II – Que julgar necessárias, no caso de não ter o Executivo dado respostas às informações solicitadas pela Câmara;

III – De responsabilidade do Prefeito.

c) Instaurar processo sobre a perda de mandato de Vereador;

d) A proposta Orçamentária do município;

e) A abertura de créditos, matérias tributárias, dividas publicas e operações de créditos;

f) Aspecto financeiro de toda a proposição que concorra para aumentar ou diminuir as receitas e despesas;



g) As contas do Prefeito e autarquias

Art. 48 À Comissão de Obras, Viação e Posturas Municipais e Bens patrimoniais compete opinar sobre:

I – Assuntos relativos a obras, viação, transportes e terras patrimoniais;

II – Comunicações e energia elétrica;

III – Abastecimento público, através de feiras e mercados.

Art. 49 – À Comissão de Saúde, Educação e Estatística compete opinar sobre:

I – assuntos de educação e instrução pública;

II – as proposições referentes a matéria cultural, artística, desportiva e turística;

III – assuntos atinentes a verbas destinadas a hospitais, postos de saúde, creches, no que se refere a condições sanitárias e higiene;

IV – proposição de prevenção e de combate à poluição do meio ambiente, preservação da fauna e flora nativas;

VI – projetos e locais de instalações de complexos industriais;

VI – projetos de vilas loteamentos.

Art. 50 – No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:

I – propor a adoção. Rejeição total ou parcial ou arquivamento das proposições;

II – formular projetos delas decorrentes;

III – apresentar substitutivo; emendas e subemendas;

IV – sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer a Presidência da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V – solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e Diretores de Departamentos ou de Autarquias.

VI – requisitar, por intermédio do Presidente, diligências sobre em exame.

## **SEÇÃO V**

### **DAS VAGAS**

Art. 51 As vagas nas Comissões verificar-se-ão com:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – investidura em função pública;

IV – perda de lugar;

Parágrafo Único – As perdas do lugar dar-se-ão pelo não comparecimento do membro a mais de 5 (cinco) sessões consecutivas e 8 (oito) alternadas, a não ser por motivo justo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Art. 52 As comissões de Inquérito constituem-se independentemente da decisão do Plenário e por despacho do Presidente, em requerimento por um quinto (1/5) dos componentes da Câmara, no mínimo. Para apurar fatos determinados.

§ 1º - Os despachos do Presidente que deferirem a Comissão de Inquérito, esclarecerão a amplitude das investigações a serem feitas e o número de membros da Comissão que deverá ser ímpar.

§ 2º - Deferida a Constituição da Comissão de inquérito terá ela o prazo improrrogável de cinco dias para se instalar, sob pena de tornar sem efeito a sua constituição.



§ 3º - Além das atribuições previstas no Art. 30, § 1º e incisos e § 2º da Lei Orgânica, poderão as Comissões de inquérito, ouvir acusados, determinar perícias, deslocar-se dentro ou fora do Município e tudo o mais que se fizer necessário ao esclarecimento dos fatos, cujas despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária da própria Câmara Municipal.

§ 4º - As conclusões dos trabalhos das Comissões de Inquérito constarão de relatórios e concluirão por projetos de resolução se de competência da Câmara deliberar, ou por pedido de arquivamento;

§ 5º - O projeto de resolução será enviado à Mesa, com o relatório e as provas, para que a Câmara decida sobre seu encaminhamento a quem de direito;

§ 6º - Aplicar-se-á, subsidiariamente, às Comissões de inquérito as normas dos Códigos de Processos vigentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS SESSÕES DA CÂMARA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 As Sessões da Câmara são preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, assim definidas:

I – preparatórias são aquelas que ocorrem para a instalação em cada início de legislatura, na forma do artigo deste Regimento;

II – preparatórias, são aquelas que ocorrem de 4 (quatro) ao mês e realizar-se-ão às 10 (dez) horas em dias seguidos, iniciando às terças-feiras, ou uma em cada semana, vedada a realização do mais de uma sessão ao dia;

III – extraordinárias, as sessões com esse caráter, sendo que somente 4 (quatro) poderão ser remuneradas, durante o mês;

IV – solenes são aquelas destinadas às grandes comemorações e homenagens especiais;

V – secretas as que se destinam à discussão e deliberação de assuntos que, por sua natureza, devam ser tratadas em sigilo.

Parágrafo Único – As sessões ordinárias, terão a duração de 2 (duas) horas, se antes não se esgotar;

Art. 54 A convocação de sessões extraordinárias, solenes, e secretas poderá ser feita aos membros da Câmara, quando em reunião ordinária, em Plenário, na forma do item III do Art. 53 deste Regimento.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias terão a mesma duração prevista para ordinárias.

Art. 55 Somente o tempo destinado à segunda parte da Ordem do Dia das sessões poderá ser prorrogado a requerimento de qualquer Vereador ou ofício pelo Presidente, com a aprovação do Plenário.

§ 1º - A prorrogação de que trata o artigo anterior, não poderá exceder de modo algum, a 30 (trinta) minutos.

§ 2º - O requerimento de prorrogação, verbal ou escrito não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 3º - O Vereador que requerer, a prorrogação, é obrigado a declarar o objetivo de seu pedido.

#### **SEÇÃO II**



## DA ORDEM

Art. 56 Durante as sessões, serão observadas as seguintes regras:

- 1 – somente os Vereadores poderão permanecer nas bancadas;
- 2 – os Vereadores falarão de pé e somente quando enfermos falarão sentados;
- 3 – nenhum Vereador poderá falar sem permissão do Presidente, e, em caso de insistência, este ordenará a suspensão da sessão;
- 4 – qualquer Vereador só poderá falar das bancadas ou da tribuna, mesmo para pedir aparte;
- 5 – o Orador dirigir-se-á ao Presidente e aos Vereadores em geral;
- 6 – é obrigatório o tratamento de Excelência;
- 7 – nenhum Vereador poderá, em aparte solicitado, ultrapassar o tempo de 3 (três) minutos e nem demorar-se em considerações estabelecendo discursos paralelos ao do orador;
- 8 – é vedado a Vereador permanecer fora de sua cadeira ao se iniciarem as votações da Câmara;
- 9 – é vedado o acesso em plenário de pessoas estranhas quando este estiver reunido;
- 10 – é vedado o acesso em plenário de pessoas estranhas quando este estiver reunido;
- 11 – nenhum Vereador poderá dirigir-se a colega ou representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 57 Os Vereadores só poderão apartear sentados e com a permissão do orador.

§ 1º - Não será permitido aparte;

- 1 – à palavra do Presidente;
- 2 – à justificativa do voto;
- 3 – à exposição de questão de ordem;
- 4 – à exposição pessoal.

Art. 58 – Os Vereadores só poderão falar:

- 1 – para versar sobre qualquer assunto na hora do expediente;
- 2 – sobre proposições ou parecer obedecendo-se ao disposto neste Regimento;
- 3 – pela ordem, para citar ou dar cumprimento ao Regimento, dentro do prazo de 3 (três) minutos;
- 4 – para propor urgência;
- 5 – para justificar votos, pelo prazo máximo de 3(três) minutos;
- 6 – para explicação pessoal, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - Qualquer Vereador, toda vez que a ordem regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos pode pedir a palavra pela Ordem, a fim de restabelecê-la.

§ 2º - O Presidente não pode recusar a palavra ao Vereador PELA ORDEM, desde que a solicite de acordo com o Regimento mas, pode cassá-la caso o objetivo do orador não seja de formular questão de ordem, isto é, uma vez que não indique desde logo o disposto regimental que está sendo transgredido.

§ 3º - Não será concedida a palavra quando houver orador na tribuna, salvo para:

- 1 – requerer a prorrogação da sessão;
- 2 – formular questão de ordem;

Art. 59 Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, esta será concedida, preferencialmente:

- 1 – ao autor da proposição;
- 2 – ao relator;
- 3 – ao autor da emenda;
- 4 – ao mais idoso.



Art. 60 Os membros da Mesa quando quiserem tomar parte nos debates, o farão da tribuna ou irão à bancadas e ficarão afastados das funções, enquanto perdurar a discussão ou votação da matéria por eles discutida.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 61 À hora do início da sessão ordinária o Presidente determinará ao 1º Secretário que faça a verificação de Vereadores presentes e, se existir, no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara, declarará aberta a sessão.

§ 1º - Não havendo número legal na hora designada, o Sr. Presidente, aguardará por 15 (quinze) minutos a existência de quorum e, se ele não se verificar, deixará de realizar a sessão por falta de quorum.

§ 2º - Não havendo o quorum mínimo de maioria absoluta, o sr. Presidente deixará de anunciar a Ordem do Dia, encerrando a sessão.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA DIVISÃO DAS SESSÕES**

Art. 62 As sessões ordinárias se dividem em 3 (três) partes, assim destinadas:

1 – EXPEDIENTE – com duração de 40 (quarenta) minutos, para a leitura da ata, expediente recebido;

2 – ORDEM DO DIA – dividida em 2 (duas) partes com a duração de 40 (quarenta) minutos cada, sendo que a primeira parte destinada a discussão e votação da matéria em pauta;

3 – EXPLICAÇÕES PESSOAIS – com a duração de 20 (vinte) minutos.

§ 1º - Esgotado o tempo destinado ao expediente e havendo ainda matéria, serão encaminhadas à sessão seguinte.

§ 2º - No expediente após lida a matéria e havendo tempo regimental o Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos no livro especial, para versarem sobre assuntos de sua livre escolha, não havendo oradores inscritos, poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra, o mesmo acontecendo se os inscritos não esgotarem o tempo previsto para essa parte da sessão.

§ 3º - O Vereador inscrito, que ceder a sua vez a outro, somente poderá fazer uso da palavra no expediente da mesma sessão, após constatado pela Mesa a ausência de oradores.

§ 4º - Nenhum Vereador poderá falar duas vezes na hora do expediente qualquer que seja o argumento invocado.

Art. 63 Por deliberação do Plenário a hora do expediente de qualquer sessão, com antecedência e 48 (quarenta e oito) horas poderá ser reservada a comemorações cívicas ou, para tratar, exclusivamente, de um determinado assunto.

Art. 64 O Presidente é quem despacha o expediente sendo vedado dar andamento à proposição sem prévia mensagem do Prefeito.

Parágrafo Único – Toda proposição que deixar de atender com o disposto neste artigo será devolvida ao Prefeito para a devida regularidade.

### **SEÇÃO V**

#### **DA ORDEM DO DIA**

Art. 65 Esgotadas a hora do expediente, o Presidente anunciará o início da primeira parte da Ordem do Dia, com a duração máxima de 40 (quarenta) minutos, improrrogável, estando presente pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores, ocasião em que serão apresentadas as proposições.



Parágrafo Único – No caso previsto neste artigo, os Vereadores só poderão falar cada um pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, na apresentação de seus trabalhos.

Art.66 Finda a primeira parte da Ordem do Dia, por estar esgotado o tempo ou por falta de matéria, passar-se-á à segunda parte da Ordem de Dia a qual terá duração de 40 (quarenta) minutos, reservada preferencialmente, à discussão e votação das proposições.

§ 1º - O primeiro Secretário, fará leitura da matéria que vai ser submetida a discussão e votação.

§ 2º - É facultada ao Plenário, a dispensa da leitura dos pareceres, projetos e requerimentos, quando impressos a distribuição dos avulsos, anunciados pelo Presidente, nesse caso, de maneira clara e precisa a matéria objeto de deliberação.

§ 3º - A discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém, a votação só será realizada quando houver número correspondente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 67 Finda essa parte dos trabalhos por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, passar-se-á para as explicações pessoais, quando qualquer Vereador poderá usar da palavra durante 10 (dez) minutos.

§ 1º - A inscrição para explicações pessoais será feita junto à Mesa.

§ 2º - As explicações pessoais destinam-se a esclarecimentos, em face dos debates ocorridos durante a sessão, não sendo permitidos apartes.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 68 As sessões extraordinárias, convocadas na forma da Lei Orgânica e deste Regimento, destinam-se à apreciação de matéria relevante, devidamente especificada no ato de sua convocação.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias terão fim específico e a duração das ordinárias, sendo utilizado todo o seu tempo no exame da Ordem do Dia que deu motivo à sua convocação.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 69 As sessões solenes se destinam as comemorações ou homenagens e nelas só usarão da palavra os homenageados e os Vereadores designados previamente pelos Líderes das respectivas bancadas, além do Presidente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS SESSÕES SECRETAS**

Art. 70 A câmara poderá realizar sessões ordinárias ou extraordinárias, em caráter secreto.

§ 1º - O pedido da sessão secreta indicará o motivo para sua realização.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente convocará uma reunião secreta com os Líderes, com a presença do autor, que poderá fundamentar seu pedido pelo espaço de 10 (dez) minutos.





§ 3º - Deferido o pedido pela maioria dos Líderes, o Presidente convocará de imediato a sessão secreta ordenando a saída do Plenário, das galerias e demais dependências, das pessoas estranhas e funcionários da Câmara.

§ 4º - Antes de encerrar-se a sessão, o Plenário decidirá se os debates e as deliberações deverão permanecer secretos, e qual a fórmula de publicá-los, quando a decisão for a contrário.

§ 5º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo Plenário imediatamente, sendo após recolhidos ao arquivo da Câmara, como documento secreto.

Art. 71 Indeferido o pedido de sessão secreta, será permitido sua renovação perante o Plenário, em sessão pública.

Parágrafo Único – O Presidente, não desejando fazê-lo pessoalmente, designará um dos Líderes para esclarecer ao Plenário sobre as razões da rejeição do pedido.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 72 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

Art. 73 As proposições poderão ser quanto à sua natureza, projetos, requerimentos, pareceres, indicações e emendas.

Art. 74 Toda proposição deverá ser redigida de forma explícita, clara e sucinta, e apresentada em 2 (duas) vias datilografadas.

Parágrafo Único – em se tratando de projetos, a proposição deve vir acompanhada da respectiva “exposição de motivos” escrita, a qual poderá ser ampliada em plenário, quando o autor não for o Prefeito.

Art. 75 Cabe recurso ao plenário, ouvida a Comissão competente de decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente qualquer proposição.

Art. 76 A retirada de proposição poderá ser requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara, antes de qualquer parecer favorável da Comissão competente para opinar sobre a matéria e, ao plenário, se houver tal parecer.

§ 1º - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente sobre pedido de retirada de proposição; o recurso contra o indeferimento cabe ao autor do Projeto e, contra deferimento, a qualquer Vereador.

§ 2º - A retirada de proposição de Comissão só poderá ser pedida pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 77 Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de proposição, a Mesa a fará reconstituir.

Art. 78 Finda a sessão legislativa, serão as proposições arquivadas em processo especial e deverão retomar sua tramitação no ponto em que se encontravam independentemente de pedido de desarquivamento.

#### **SEÇÃO II**

#### **DOS PROJETOS**



Art. 79 A função legislativa é exercida pela Câmara por meio de projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 80 Projeto de lei é a proposição que se destina a regular matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 81 Projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria da exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito.

Art. 82 Projetos de resolução é a proposição que se destina a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- 1 – licença para afastar-se do exercício de suas funções;
- 2 – criação de Comissão Especial ou de Inquérito;
- 3 – Regimento Interno, sua disciplina ou alterações;
- 4 – todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara.

Art. 83 São indispensáveis a projetos, emendas, sua divisão em artigos, numerados e concebidos nos termos em que tenham de figurar na lei, e sua apresentação à Mesa em 2 (duas) vias, assinadas por seu autor ou autores.

### **SEÇÃO III DAS EMENDAS**

Art. 84 Emenda, é a proposição acessória que visa modificar a principal.

Art. 85 As emendas serão apresentadas pelo Vereador quando as proposições estiverem em segunda discussão e pelas Comissões quando a matéria estiver sob exame, ou por ocasião da discussão final, quando só poderão ser Líderes.

### **SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS**

Art. 86 Requerimento é o pedido feito sobre matéria da competência da Câmara, e, quanto à forma, podem ser verbais ou escritos; os verbais dependem de deliberação do Presidente e deverão ser imediatamente despachados; os escritos dependem de decisão do Plenário.

Parágrafo Único – Os requerimentos escritos sofrerão discussão e dela poderão participar o autor, e demais Vereadores.

Art. 87 Os requerimentos verbais serão despachados de imediato pelo Presidente e só poderão dispor sobre:

- 1 – a solicitação da palavra e sua desistência;
- 2 – a permissão da palavra e sua desistência;
- 3 – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- 4 – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- 5 – retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário;
- 6 – verificação de votação;
- 7 – observância do Regimento;
- 8 – informação sobre o trabalho em andamento na sessão;
- 9 – requisição de material necessário à elucidação da matéria em discussão;
- 10 – prorrogação da sessão;
- 11 – suspensão de sessão;



12 – inclusão em Ordem do Dia, de proposições regimentais.

Art. 88 Dependerá de deliberação imediata do Plenário, o requerimento escrito que solicite:

- 1 – renúncia de membro da Mesa;
- 2 – votação por escrutínio secreto;
- 3 – licença de Vereadores;
- 4 – sessão extraordinária, secreta ou especial;
- 5 – convite;
- 6 – votos de aplausos, regozijos, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;
- 7 – urgência;
- 8 – adiamento de discussão e votação;
- 9 – inserção de ata de documento ou publicação oficial ou não;
- 10 – manifestação de pesar.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA PAUTA**

Art. 89 Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia serão incluídas previamente, em pauta.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição será incluída em pauta, sem que figure no avulso pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 90 A lista dos processos em pauta será datilografada, com cópias, distribuída em avulso aos Vereadores, conjuntamente com matéria incluída para os trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 91 Os projetos de lei serão submetidos a 2 (duas) discussões, ficando as demais deliberações sujeitas somente a uma.

§ 1º - Considera-se primeira discussão aquela que foi submetida, com parecer, englobando, com ressalva das emendas.

§ 2º - Havendo no mesmo processo pareceres discordantes de diferentes Comissões, será votado em Plenário, inicialmente, o da Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento, seguindo-se posteriormente a ordem prevista no Art. 43 deste Regimento.

§ 3º - Independentemente de pedido de urgência são submetidos a uma única discussão e votação as proposições que forem dirigidas ao Executivo Municipal a que versem sobre pedido de informações oficiais.

Art. 93 Terão preferência na discussão:

- 1 – o autor da proposição;
- 2 – o relator da Comissão que opinou sobre o mérito;
- 3 – o autor do voto vencido na Comissão;
- 4 – os Líderes de Bancadas.

Art. 94 Na discussão o orador não poderá desviar-se da matéria em debate, nem falar sobre o vencido.

§ 1º - Na discussão o orador poderá falar pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior será prorrogado por igual tempo, quando a discussão versar sobre matéria orçamentária.



### **SEÇÃO III DA VOTAÇÃO**

Art. 95 A votação será feita logo após o encerramento da discussão.

Art. 96 Nenhum projeto passará de uma e outra discussão sem que, encerrada a anterior, seja votada e aprovada.

### **SEÇÃO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

Art. 97 Três são os processos de votação adotados pela Câmara:

- 1 – simbólico;
- 2 – nominal;
- 3 – escrutínio secreto.

Art. 98 Pelo processo simbólico, o Plenário, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que forem a favor a permanecerem sentados e os que forem contrários a levantar-se.

§ 1º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, por processo simbólico, será verificado, a pedido de qualquer Vereador.

§ 2º - Solicitada a verificação de votação, esta se fará pelo mesmo processo, computando-se os votos dos Vereadores, bancada por bancada, bem como os dos que estiverem compondo a Mesa.

§ 3º - Não será admitida a recontagem, nem nova verificação depois de proclamado o resultado de votação por bancada.

§ 4º - Constatada a falta de número será levantada a sessão.

Art. 99 A votação nominal será feita mediante a chamada dos Vereadores que, cada um a seu tempo, respondendo “sim” ou “não”, para aprovarem ou rejeitarem a proposição.

§ 1º - À medida que forem chamados os Vereadores, o 1º Secretário irá anotando o resultado.

§ 2º - Nenhum Vereador será admitido a votar após a proclamação do resultado.

Art. 100 A votação de que se trata o artigo anterior será feita a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único – Não se admitirá novo requerimento de votação nominal para a mesma proposição, quando um outro haja sido rejeitado.

Art. 101 A votação por escrutínio secreto se efetuará quando a Câmara tiver de resolver sobre:

- 1 – julgamento dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito;
- 2 – eleição dos membros da Mesa, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- 3 – vetos do Prefeito.

§ 1º - A votação por escrutínio secreto será feita com cédulas impressas ou datilografadas, que serão colocadas em sobre cartas, rubricadas pelo Presidente e recolhidos em urna, à vista do Plenário.

§ 2º - Na votação dos vetos do Prefeito, o voto é dado ao projeto “sim” ou “não”. O “sim” mantém o projeto é rejeita o veto. O “não” rejeita o projeto e mantém o veto;

### **SEÇÃO V**



## **DA URGÊNCIA**

Art. 102 Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único – o regime de urgência não dispensa:

- a) número legal;
- b) parecer das Comissões.

Art. 103 – O requerimento de urgência referente a medida de segurança ou decorrente de calamidade pública, poderá ser apresentado em qualquer momento da sessão e será imediatamente votado.

§ 1º - Só se consideram aprovados os pedidos de urgência que obtiverem votos favoráveis da maioria da Câmara.

§ 2º - Não se admitirá adiamento de discussão e votação de matéria em regime de urgência, salvo pelo voto da maioria absoluta da Câmara.

Art. 104 Aprovada a urgência, as Comissões terão de apresentar parecer na mesma reunião ou, no máximo, na reunião imediata, cujo prazo é simultâneo para todos.

Parágrafo Único – Emendada a matéria urgente, as emendas serão encaminhadas às Comissões para imediato reconhecimento.

## **CAPÍTULO XIV DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 105 Ultimada a votação de uma proposição, se a Mesa entender existir necessidade de redação final, em face de emendas ou substitutivos, poderá encaminhá-la à Comissão competente que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a devolverá, para votação, sem discussão.

Parágrafo único – Se a inexatidão, lapso ou erro forem verificados após a remessa dos autógrafos ao poder Executivo, o Presidente comunicará a este imediatamente, solicitando - lhe devolução, para as alterações convenientes.

## **CAPÍTULO X DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL SEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

Art. 106 Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-lhes à Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para o parecer.

Parágrafo Único – No decênio os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 107 A Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findo os quais, sem parecer, a matéria será pelo Presidente encaminhada por designação a um Vereador para no prazo de 10 (dez) dias oferecer parecer, sendo então a matéria incluída como item um da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que ocorrer.



Art. 108 Na primeira discussão poderá os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer e dos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 109 Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento para incorporá-las ao texto, para disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Desenvolvido o processo pela Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento, ou do relator designado, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta, imediatamente para segunda discussão e aprovação do texto definitivo dispensado a fase da redação final.

Art. 110 Aplicam-se as normas desta Seção à proposta das diretrizes orçamentárias e dos planos plurianuais.

## **SEÇÃO II**

### **DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 111 Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento. Que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Pra responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências a vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 112 O projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurada aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não de admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativos.

Art. 113 Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Art. 114 Nas sessões em que se devam discutir as contas do Executivo, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 115 O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestas, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, que sobre ele, deverão pronunciar-se no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo previsto no “caput” deste artigo sem deliberação da Câmara prevalecerá o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO**



Art. 116 A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestação de informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita, também a auxiliares do Prefeito.

Art. 117 A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 118 Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara que solicitará ao Prefeito indicar o dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único – Caso não haja resposta no prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com Líderes, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária, da qual serão notificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA CASSAÇÃO E EXTINÇÃO DO MANDATO**

Art. 120 A representação, para declaração da perda de mandato de Vereador, na forma da Lei Orgânica, será enviada à Mesa, logo após recebida, à Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento, a fim de ser instaurado o processo respectivo.

§ 1º - Adotar-se-ão no processo de que trata este artigo, as normas previstas no Decreto-Lei nº 201, naquilo que não contrariar a Constituição Federal, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 2º - A Comissão sempre que concluir pela procedência da representação formulará Projeto de Resolução nesse sentido.

Art. 121 Quando a perda do mandato for declarada pela Mesa, será instaurada por iniciativa desta, ou mediante representação documentada, subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de partido político, organizado no Município, assegurada ampla defesa.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Art. 122 Considerar-se-á proposta à Câmara emenda à Lei Orgânica, se esta for apresentada por 1/3 (um terço), no mínimo de seus membros, pelo Prefeito ou iniciativa popular na forma prevista na Lei Orgânica.

§ 1º - A emenda à Lei Orgânica, proposta na forma deste artigo, será lida no expediente e ficará sobre a Mesa durante 5 (cinco) dias úteis, para receber subemendas que só poderão ser apresentadas com redação que permitam que sejam incluídas no texto constitucional.

§ 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, será nomeada uma Comissão Especial de 3(três) membros para emitir parecer.

§ 3º - A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir seu parecer, findo o qual, será o projeto incluído na Ordem do Dia.

Art. 123 A votação do projeto será feita artigo por artigo, nos 2 (dois) turnos de votação e serão aprovadas as emendas que obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros da Câmara.



Art. 124 Não poderá ser concedida urgência em processo de revisão de Lei Orgânica.

Art. 125 No caso de ser proposta a revisão total da Lei Orgânica, a Presidência construirá uma Comissão composta pelos Líderes de todas as bancadas, estabelecendo-lhes o prazo de 90 (noventa) dias para apresentarem todo texto, revisado com as emendas em destaque, para estudo e debate do Plenário, na forma estabelecida neste Capítulo.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO USO DA PALAVRA PELOS CIDADÃOS**

Art. 126 O Cidadão residente e domiciliado no Município que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que obedecendo a seguinte ordem:

- 1 – que esteja inscrito em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão;
- 2 – não será admitida mais de 3(três) pessoas participantes na Sessão;
- 4 – cada cidadão disporá de 10 (dez) minutos para versar sobre o único assunto escolhido previamente;
- 5 – não será admitida a inscrição de um mesmo cidadão enquanto durar o período legislativo;
- 6 – não serão admitidos apartes nos pronunciamentos aqui tratados.

Parágrafo Único – O cidadão que deixar de atender as advertências da Presidência, perderá o direito em nova inscrição enquanto durar a legislação.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 127 Nenhuma alteração deste Regimento se considerará aprovada, sem parecer sobre o Projeto de Resolução, assinado por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara ou pelos membros da Mesa.

§ 1º - Recebido o projeto, permanecerá o mesmo na Mesa, durante o prazo de 5 (cinco) dias, para o recebimento de emendas.

§ 2º - Findo o prazo do parágrafo anterior, a emenda será encaminhada à Comissão de Leis, Finanças, Indústria e Orçamento, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Após a apresentação do parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dias, em discussão única e será considerada aprovada a emenda que tiver a maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 128 Os serviços administrativos serão executados pela Secretaria da Câmara e reger-se-ão por regulamentos expedidos pela Mesa.

Art. 129 A Mesa providenciará a impressão deste Regime interno.

Art. 130 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO NASCIMENTO E SILVA FILHO**





Presidente

**JOSÉ FERNANDES GONÇALVES**

1º Secretário

**JOSÉ ADRUIL LOBATO**

2º Secretário